

17/05/2019

Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 1401278120023.0137.4110 da Fonte 138.

EXTRATO

Ordem de Serviço nº 006/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado EDG - EDITORA GRÁFICA ERELI - EPP, com o intuito de fazer os convites dos Jogos Escolares (4.000 mil convites) para o evento JEN 2019, valor de R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais), que obedece ao processo administrativo nº230/00041/2019. Fundamento legal: Inciso II, art.24 da Lei Federal 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 1401278120023.0137.4110 da Fonte 138.

EXTRATO

Ordem de Serviço nº 009/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado a FEDERAÇÃO DE CANDA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o intuito de realizar o evento Campeonato Estadual de Canoas Havaianas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que obedece ao processo administrativo nº230/00016/2019. Fundamento legal: Inciso II, art.24 da Lei Federal 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 1401278120023.0137.4110 da Fonte 138.

NITERÓI PREV

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 08/2019; **PARTES:** Niterói Prev e Banco ARBI S.A; **OBJETO:** Converter para concessão de crédito para empréstimos consignados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Niterói Prev; **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses; **VALOR ESTIMADO:** Sem ônus; **VERBA:** Inexistente; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/001782/2018, que se regerá pelas normas do Decreto Municipal nº 10.605/2009 c/c Decreto Municipal nº 10.620/2009 c/c Portaria Conjunta n.º 311/SMF/GMA/2013; Resolução 01/2013 e CSA nº 01/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Resolução PGM nº 65 de 13 de maio de 2019.

Regula os artigos 93 a 97 da Lei nº. 3.368/2018 e dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não tributários pela Procuradoria Geral do Município.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos §§ 2º e 4º da Lei Orgânica do Município de Niterói,

RESOLVE:

Art. 1º. Os honorários previstos na Lei Federal nº. 6.906, de 04 de julho de 1994, serão devidos à razão de 5% (cinco por cento) nas cobranças administrativas de créditos não ajustados e à razão de 10% (dez por cento) quanto créditos já ajustados, salvo se, nos autos das respectivas execuções fiscais, outro percentual houver sido fixado pelo juízo, hipótese em que tal percentual será o adotado.

Art. 2º. O valor ao qual se refere a norma do artigo 94 da Lei nº. 3.368/2018 será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando autorizada a Procuradoria Fiscal a não promover o quitamento das execuções fiscais e ações correlatas quando o crédito, tributário ou não, estiver dentro desta limite.

Parágrafo único. O valor constante do caput poderá ser atualizado por Resolução.

Art. 3º. A Procuradoria Fiscal deverá promover todos os tipos de cobrança administrativa possíveis, nos casos de não ajustamento tratados no artigo 2º, sendo obrigatório o protesto da certidão de Dívida Ativa, salvo quando o custo das despesas cartorárias para a cobrança por esta via for maior do que R\$ 225,76 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. O valor constante do caput será atualizado por Resolução, sempre que a Central de Remessa de Arquivos divulgar tabela de valores atualizados.

Art. 4º. Para fins de aplicação do artigo 95 da Lei nº. 3.368/2018, deverá o Procurador oficiante na execução fiscal verificar a aplicação da norma e requerer, quando aplicável, a abertura de vista ao ente público após o prazo de 01 (um) ano.

§1º. Aberta vista dos autos ao Município, a responsabilidade pela reativação da execução, nos termos do artigo 95, §1º, da Lei nº. 3.368/2018, será do Procurador que requerer o arquivamento na forma do caput, ou daquele que o substituir.

§2º. Entende-se como inscrições reunidas, para fins de aplicação do artigo 95, §2º, da Lei nº. 3.368/2018, as matrículas imobiliárias ou inscrições municipais cujos débitos encontram-se cobrados em execuções fiscais apensadas.

Art. 5º. A aplicação das normas tratadas nessa Resolução não suspende a cobrança dos créditos, nem tampouco sua exigibilidade, na forma do artigo 161 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º. A aplicação das normas da Lei nº. 3.368/2018 e desta Resolução fora das hipóteses normalizadas enseja a responsabilidade funcional do Procurador que a provocar, nos termos dos artigos 196 a 200 da Lei nº 501 de 23 de janeiro de 1985.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução PGM nº 13 de 11 de outubro de 2018.

EXTRATO Nº 029/2019

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo nº 029/2019 ao Contrato nº 035/2015 **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a empresa Webju Processamento de Dados Ltda **OBJETO:** prorrogação de prazo. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 1.663,20 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **VERBA:** P.T. nº 121041220145; C.D. nº 3339039000000; Fonte 203; Nota de Empenho nº 456. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/1588/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de junho de 2019.

EXTRATO Nº 035/2019

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 035/2019 ao Termo do Compromisso de Residência Jurídica Nº 027/2017. **PARTES:** o Município de Niterói através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado URSULA JANOT MATTOS BRAGA. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Termo do Compromisso de Residência Jurídica nº 027/2017 até 05 de novembro de 2019. **FUNDAMENTO:** Art. 10 da Resolução PGM nº 14 de 08 maio de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2019.



TERMO Nº 09/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL, E DO OUTRO LADO, FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma abaixo:

Aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, tendo como órgão gestor do presente contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL**, representada neste ato pelo Secretário **Sr. Luiz Carlos Gallo de Freitas**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 50574141 IFP, inscrito no CPF sob o nº 485.351.847-91, domiciliado profissional na Rua Timbiras, 409, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-250, doravante denominado **COMPROMITENTE** e do outro lado **FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, de agora em diante denominado apenas de **COMPROMISSÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.711.452/0001-60, localizada na Rua Marquês de Abrantes, nº 140, apt. 1202, BL. A, Flamengo- RJ, CEP: 22.230-060, neste ato representado por seu presidente **MARCO AURÉLIO DORNSBACH SOARES**, portador da carteira de habilitação nº 1168459472, expedida pelo DETRAN -RJ e inscrito no CPF sob o nº 335.190.050, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO**, tendo por base o disposto no *caput* do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56 e Lei 8.666/93, art. 116, regendo-se pelas demais normas aplicáveis, pelos despachos contidos no processo nº **230/000/016/2019**, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** o estabelecimento das condições, normas, direitos, deveres e obrigações relativas ao patrocínio, pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMEL**, a **FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com o intuito de realizar o evento esportivo **CAMPEONATO ESTADUAL DE CANOA HAVAIANA**, a ser realizado nos períodos compreendidos entre os dias 06 a 07 de abril (primeira etapa) e 27 e 28 de julho (segunda etapa), do respectivo ano 2019.

SEGUNDA: DO PRAZO DO PATROCÍNIO – O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



TERCEIRA: DO VALOR: O valor total desta Cota de Patrocínio é de **RS 30.000,00** (trinta mil reais) a serem pagos em duas vezes.

QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, para o exercício de 2019, conforme a seguir: Código de Despesa: 3339039000000 (Outros serviços de terceiro)

Programa de Trabalho: 1401278120023.4110 (Realização de Eventos e-Projetos)
Fonte: 138

PARAGRAFO ÚNICO: Foi emitida a Nota de Empenho nº 000818, de 02/04/2019, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)** à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato.

QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor da cota de patrocínio será efetuado em duas (02) parcelas iguais, de conformidade com a Cláusula Primeira do presente, dentro do período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pelo **COMPROMITENTE** mediante depósito bancário em conta corrente específica, com os seguintes dados:

Destinatário: FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Banco do Brasil
Agência: 0183-X
Conta corrente : 0039157-3
CNPJ : 12.711.452/0001-60

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for o caso, sobre o valor do patrocínio incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a movimentar os recursos do compromisso em conta bancária específica, obrigando-se a movimentar os referidos recursos somente por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.

SEXTA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PATROCINADOR: Como contraprestação pelo patrocínio, o **MUNICÍPIO** tem assegurados os seguintes direitos:

- a) Promoção e divulgação com objetivo de promover a imagem do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pelos diversos meios de comunicação de livre escolha do **MUNICÍPIO**;
- b) Filmagens dos atletas/participantes em suas atividades desportivas, inclusive treinamentos, participações na competição e eventos, para uso nas campanhas de divulgação do **MUNICÍPIO**;



- c) Inserção, quando possível, do Símbolo Oficial (Logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** em todos os materiais de divulgação do evento;
- d) Solicitar a presença, quando possível, dos atletas nos diversos eventos realizados no **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, mediante aviso prévio com cinco (05) dias de antecedência, respeitada a compatibilidade com os horários de treinamentos e competições dos atletas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo da **FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** a inserção do Símbolo Oficial (Logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** nos materiais de divulgação do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posição onde será inserido o Símbolo será estabelecida mediante prévio acordo entre a **SMEL** e a **FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Compromete-se a **COMPROMISSÁRIA**, de forma irrevogável e irretroatável, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste ajuste, e mais especialmente o seguinte:

- a) Coordenar e operacionalizar o evento descrito na Cláusula Primeira deste termo;
- b) Divulgar amplamente o patrocínio do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** em todas as atividades de lazer e competições esportivas, manifestando agradecimentos ao Município copatrocinador;
- c) Inserir, quando possível, o Símbolo do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, em seus equipamentos, uniformes e materiais utilizados pelos organizadores do evento;
- d) Autorizar o uso de seu nome na promoção da imagem do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**;
- e) Participar com os atletas, sempre que possível, nos diversos eventos realizados no **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inclusive comparecer nas Escolas Públicas da Rede Municipal quando solicitados;
- f) Facilitar o acesso do pessoal da **SMEL** e demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura de Niterói aos locais de execução do evento e à documentação a ele correspondente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** compromete-se, neste ato, aplicar os recursos resultantes deste patrocínio, exclusivamente, nas atividades relacionadas na Cláusula Primeira, ficando vedado, seja a que título ou justificativa for, dar outra destinação, aplicação e/ou utilização dos recursos financeiros concedidos pelo **MUNICÍPIO**, sob pena se assim o fizerem, ser o presente ajuste rescindido, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da devolução dos valores ao **MUNICÍPIO**, com a aplicação de juros e correção monetária corrigida pelo índice IPCA-E do IBGE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO fica expressamente obrigada a apresentar a prestação de contas das verbas recebidas a título de patrocínio de acordo com as orientações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, instruída e acompanhada dos comprovantes contábeis (fiscais e financeiros) que comprovem, com clareza, a aplicação dos recursos do patrocínio, em até 120 (cento e vinte) dias da data do evento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade fiscal, não podendo se valer de novo contrato de patrocínio, ficando ainda impedido de novo patrocínio. Poderá a administração pública se valer de todos os meios legais, jurídicos e administrativos para que seja cumprido a prestação de contas de modo adequado legal.

OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO – Fica a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba de patrocínio concedida ao evento;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda pedido de liberação dos valores patrocinados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Termo de Patrocínio;
- d) Receber e encaminhar para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** a prestação de contas do evento;
- e) Providenciar a inserção, quando possível, do Símbolo Oficial (Logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** nos materiais de divulgação do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da prestação de contas apresentar alguma irregularidade grave, a **SMEL** deverá comunicar o fato imediatamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** para ciência da irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** responsável pelo acompanhamento integral do presente Instrumento, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência.

NONA: DAS PENALIDADES: A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, o **COMPROMITENTE** aplicará as seguintes penalidades:

- a) Devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;
- b) Devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do **COMPROMITENTE**, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;
- c) Suspensão temporária de patrocínios para os eventos a serem realizados, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.



DÉCIMA - DA RESCISÃO: Por ato unilateral do **COMPROMITENTE**, quando ocorrer:

- a) A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) A associação da **COMPROMISSÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **COMPROMITENTE**;
- c) Dissolução da **COMPROMISSÁRIA**;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **COMPROMISSÁRIA**;
- e) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **COMPROMISSÁRIA** que prejudique a execução deste contrato;
- f) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a **COMPROMISSÁRIA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à **COMPROMISSÁRIA** a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do direito de rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO**, e **FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pode, a qualquer tempo, mediante notificação formal ao Município solicitar a rescisão do Termo de Compromisso de Patrocínio, comprometendo-se a restituir ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da rescisão, o valor integral do repasse.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO** será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: Considerando a natureza do patrocínio não decorrerão quaisquer vínculos empregatícios, sejam de que natureza for, entre o **MUNICÍPIO**,



os atletas patrocinados e demais profissionais contratados para atuar no projeto, isentando-se o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal tributária, securitária, comercial, civil e criminal, liberando o evento junto a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, ECAD e demais órgãos, no que se relacione com os serviços contratados, inclusive no tocante aos seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao **COMPROMITENTE** ou a Terceiros por seus empregados ou serviços; indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; indenizar as vítimas decorrentes dos atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência deste Instrumento sob sua responsabilidade; providenciar junto aos órgãos competentes todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados além dos já elencados.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, neste ato, o foro da Comarca de Niterói-RJ para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, tendo a **FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, segue o mesmo assinado em três (03) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas que também assinam.

Niterói, 02 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI

FEDERAÇÃO DE CANOA HAVAIANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)